

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.762, DE 2021**

Prevê a possibilidade de utilização de parte dos recursos do FUNDEB para implementação de ações destinadas a garantir a segurança dos alunos das escolas públicas.

**Autora:** Deputada GREYCE ELIAS

**Relatora:** Deputada LEDA SADALA

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Greyce Elias, visa possibilitar a utilização de parte dos recursos do FUNDEB para implementação de ações destinadas a garantir a segurança dos alunos das escolas públicas.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação

### **II - VOTO DA RELATORA**

A proposição parte de uma preocupação meritória – a segurança dos estudantes e professores. Este objetivo pode ser buscado em três dimensões.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leda Sadala

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211611664300>



CD211611664300  
LexEdit

Em primeiro lugar, de um ponto de vista mais amplo, a partir da socialização que a escolas proporcionam e de seu clima escolar, que, ao criar laços de identidade na comunidade torna-as mais atentas para quaisquer movimentos não usuais nas cercanias do estabelecimento escolar.

Em segundo lugar, é relevante a infraestrutura, tanto do ponto de vista de barreiras físicas que evitem o ingresso de pessoas estranhas ao ambiente escolar, como a de equipamentos necessários, infelizmente ausentes em algumas escolas (como sanitários, água potável, material de higienização necessário no período da pandemia) e cuja existência evita a necessidade de que os membros da comunidade escolar devam sair da escola.

Finalmente, em aspectos mais específicos, é fundamental:

- que a comunidade escolar, por meio do conselho escolar discuta as medidas que assegurem a segurança da escola;
- a existência de profissionais da educação responsáveis pelo acesso à escola e pela segurança, como porteiros e vigias e sua contínua capacitação.

Todas as dimensões mencionadas, inclusive a remuneração de porteiros e vigias, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública, já caracterizam despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) dispõe:

**"Art.70.** Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

**I** - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

**II** - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

....."

O conceito de profissionais da educação, previsto no art. 70, III da LDB é mais amplo que o da Lei do Fundeb (Lei nº 14.113/2020), que, para



LexEdit  
CD211611664300

**seus efeitos**, considera profissionais da educação “aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica”.

De qualquer forma, a subvinculação alcança 70% dos recursos do Fundeb, sendo que **os restantes 30%** (excluída a fatia referente apenas aos 15% dos recursos da complementação-VAAT vinculados a despesas de capital, o que deixa “livres”, ainda outros 15% dessa complementação VAAT) podem ser utilizados para o pagamento de vigias e porteiros. E, também, os demais recursos de MDE, segundo o conceito da LDB, situação historicamente reconhecida pelo FNDE.

Outras medidas de segurança, eventualmente adotadas no espaço do município, externamente à escola, como a adoção de “batalhões escolares” constituem ações da área de segurança pública, financiadas por suas fontes e orçamentos.

Assim, não há necessidade da previsão da possibilidade de utilização de parte dos recursos do FUNDEB para implementação de ações destinadas a garantir a segurança dos alunos das escolas públicas – o que poderia ensejar demandas por previsão de outros itens também já contemplados pela LDB.

Diante do exposto, ressalvada a nobre intenção da autora, o voto é contrário ao Projeto de Lei nº 1.762, de 2021.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada LEDA SADALA  
Relatora

2021-12986



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leda Sadala  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211611664300>

LexEdit  
20211611664300  
\* C D 2 1 1 6 1 1 6 6 4 3 0 0 \*